



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RELATÓRIO DA CPL**

Processo Administrativo: Nº 003/2023 – CMP

Processo de Inexigibilidade de Licitação: Nº 003/2023 – CMP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria contábil/financeiro na área de Administração Pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas - CMP.

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade de licitação** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria contábil/financeiro na área de Administração Pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas – CMP.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, onde versa:

“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. (.....)

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art.13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II. pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. assessorias ou consultorias técnicas (...).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade é provinda do processo administrativo nº 003/2023-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria contábil/financeiro na área de Administração Pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas – CMP.



A motivação para tal contratação se dá em virtude de suprir as demandas da Câmara Municipal de Paragominas (CMP), quanto aos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil/Financeiro na especialidade de Direito Administrativo, em virtude de não ter, no quadro de pessoal, um profissional com tais expertises, para acompanhar e orientar os processos administrativos, resguardando assim o bom funcionamento da CMP, bem como visando a continuidade ininterrupta dos serviços desta Casa Legislativa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **C J DO AMARAL RAMOS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.813.526/0001-60**, em decorrência de ser a empresa que possui amplo conhecimento e capacidade técnica para atuar na área de contabilidade pública, o que atende ao requisito de **NATUREZA SINGULAR** e de **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela contratação foi de R\$- 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria contábil/financeiro na área de Administração Pública, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas - CMP.

O Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais que me são concedidas e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a **C J DO AMARAL RAMOS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.813.526/0001-60**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

062

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas/PA, 10 de janeiro de 2023.

Mirian Cardoso Farias
MIRIAN CARDOSO FARIAS
Presidente da CPL

Cynthia Thais Monteiro Baia
CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA
Membro da CPL

Fábio de Sousa Araújo
FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Membro da CPL

Jorge Wellington Corrêa Quadros
JORGE WELLINGTON CORRÊA QUADROS
Membro da CPL